

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 68 -A construção e a operação de aeródromo civil privado destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de registro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio, se o objetivo for coloca-lo nas publicações aeronáuticas.

Parágrafo único. O aeródromo civil privado que diste mais de 9 km de um aeroporto cujo proprietário não pretenda que o aeródromo conste das publicações aeronáuticas, não necessita de projeto aprovado nem de autorização prévia e será objeto de um cadastro simples.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Harmonização com a proposta formulada para o art. 37, uma vez que, conforme aquela proposta, os aeródromos civis de uso particular serão abertos ao tráfego por meio de cadastro junto à autoridade de aviação civil., e não por registro. O aeródromo civil privado só será registrado se o proprietário desejar que o mesmo conste das publicações aeronáuticas

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)